



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6029, DE 27 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre o Decreto nº 5469,
de 26 de fevereiro de 1992.

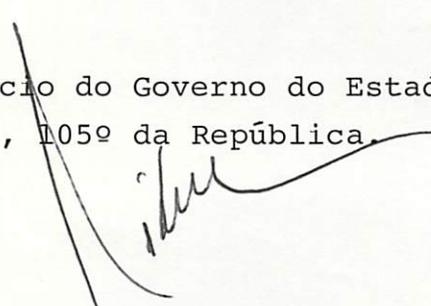
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando que a Secretaria Executiva do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-SEPLANAFLORO, detém recursos extra-orçamentários provenientes de Convênios, Acordos e Contratos,

D E C R E T A:

Art. 1º - As disposições contidas no Decreto nº 5469, de 26 de fevereiro de 1992, não serão aplicadas à Secretaria Executiva do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-SEPLANAFLORO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de julho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
n.º 2828 do dia 29/07/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6029, DE 27 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre o Decreto nº 5469,
de 26 de fevereiro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição
do Estado, considerando que a Secretaria Executiva do Plano Agro-
pecuário e Florestal de Rondônia-SEPLANAFOR, detém recursos extra-or-
çamentários provenientes de Convênios, Acordos e Contratos,

D E C R E T A :

Art. 1º - As disposições contidas no
Decreto nº 5469, de 26 de fevereiro de 1992, não serão aplicadas à Se-
cretaria Executiva do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-SEPLANAFOR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de julho de 1993, 1059 da República

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

MANOEL GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil